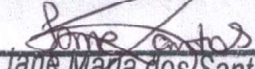


Publicado no
Mural do FAPSPMG

05 / 01 / 2026

Jane Maria dos Santos
Gerente de Benefícios
Decreto: 13.719/2025



Instituto de Previdência do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

CONTRATO Nº 000001/2026
PROCESSO Nº 000002/2026

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE
SI CELEBRAM O IPMG - INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ, E MARIA
TEREZA VALADAO CAVERSAN BRITO.**

PARTES:

IPMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.376.371/0001-23, com sede na cidade de Guaçuí-ES, na Avenida Joaquim Machado de Faria, 402 - Quincas Machado - CEP: 29560-000, neste ato representado por seu Presidente Executivo o Srº AILTON DA SILVA FERNANDES brasileiro, solteiro, domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº [REDACTED], doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **MARIA TEREZA VALADAO CAVERSAN BRITO**, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº [REDACTED], com sede no(a) RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 690 - PRAIA DA COSTA - VILA VELHA - ES - CEP: 29101055, neste ato representado(a) pelo(a) Srº Fabiano Madeira Serafini, inscrito(a) no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si como justos e contratados, mediante a legislação em vigor e as cláusulas abaixo, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1 LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA SEDE DO IPMG.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRAZO:

2.1 O presente contrato vigorará a partir de **02 de janeiro de 2026 à 31 de dezembro de 2026**, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO:

3.1 O LOCATÁRIO pagará ao(à) LOCADOR(A), a quantia de **R\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais)** mensais, em 12 (doze) parcelas, totalizando um montante de **R\$ 31.800,00 (trinta e um mil oitocentos reais)**, referentes ao período constante da Cláusula Segunda deste ato.

3.2 Fica estabelecido que o valor mensal, constante da cláusula terceira do referido contrato, será reajustado anualmente de acordo com o IGPM.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO onerarão a seguinte dotação orçamentária:

00007-180200000000-AAAA - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA (170001.0412200382.248.33903600000.180200000000-AAAA)

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS DO IMÓVEL

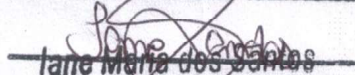
5.1 As condições gerais e físicas do imóvel são as constantes no Laudo de Vistoria efetuado pela Secretaria Municipal de Obras.

Av. Joaquim Machado de Faria, 402 – Quincas Machado - Guaçuí-ES – Fonefax: (28) 3553 -3070
e-mail: contato@ipmg.com.br – site: www.ipmg.es.gov.br



ATF

05 / 01 / 2026


~~Iane Maria dos Santos~~
Gerente de Benefícios
Decreto: 13.719/2025



Instituto de Previdência do Município de Guacuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES:

6.1 O LOCATÁRIO obriga-se a manter e preservar o imóvel locado, no mesmo estado e condições que o recebeu, bem como entregá-lo neste mesmo estado, conforme Laudo de Vistoria efetuado pela Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DESPESAS

7.1 As despesas com tarifas energia elétrica correrão por conta do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA: DO PROCESSO LICITATÓRIO

8.1 Inexigibilidade, pois tal processo se enquadra no Artigo 74 - Inciso V, da Lei nº 14.133/2021, onde dispõe sobre locação de imóvel destinado a fins públicos.

Parágrafo Único - O imóvel ora locado é o único na localidade que satisfaz as necessidades do IPMG e encontra-se localizado num local de fácil acesso.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA: CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

10.1 O LOCADOR se obriga perante o LOCATÁRIO, em caso de alienação do bem objeto desse contrato, fazer constar no contrato de alienação a existência do contrato de locação que aqui se firma, no intuito de que o adquirente fique obrigado a respeitá-lo até o término do prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

11.1 Em conformidade com art. 117 da Lei 14.133/2021, será designado para acompanhar e fiscalizar o presente contrato o Servidor Público Municipal Sr Wagner Medeiros de Souza CPF: [REDACTED] de acordo com a Portaria nº 311 de 02 de janeiro de 2026.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Autarquia ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.3 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



Ar

Publicado no
Mural do FAPSPMG

05 / 05 / 26

Romeiro Santos
lane Maria dos Santos
Gerente de Benefícios
Decreto: 13.719/2025



Instituto de Previdência do Município de Guacuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca de Guacuí-ES, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste CONTRATO.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Guacuí-ES, 02 de janeiro de 2026.

Ailton da S. Fernandes
IPMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ
Ailton da Silva Fernandes
Presidente Executivo do IPMG

MARIA TEREZA VALADAO CAVERSAN BRITO
CONTRATADA

Testemunhas:

Ysildia Almeida de Lima 008.482.548-24
Nome:

Carolina Cavallho Boyda 005.301.707-28
Nome: